DECRETO Nº 314, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 10 / 04 / 2014

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e demais normas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 116, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993; da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; da Lei n.º 4.320,de 17 de março de 1964, das Leis Orçamentárias Municipais em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e uniformar os procedimentos a serem observados no que concerne à celebração e prestação de contas de convênios ou instrumentos congêneres, no âmbito do Município de Parauapebas, neste Estado;

CONSIDERANDO ainda, os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais
Seção I

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para celebração, controle e prestação de contas dos convênios e demais instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades vinculadas à administração direta do Poder Público Municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para execução de projeto e atividades que envolvam a transferência voluntária de recursos oriundo do Município.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Transferência voluntária - o repasse de recursos correntes ou de capital do Município para a pessoa jurídica de direito publico ou privado sem fins lucrativos, a título de convênio, ou outros instrumentos congêneres;

II – Proponente - órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que manifeste em firmar instrumento regulado por este Decreto;

III - Convênio - instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias de recursos públicos disciplinados no orçamento fiscal e da seguridade social do Município e que tenha como partícipes, de um lado, o órgão ou entidades da administração pública municipal direta e de outro órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto e atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV- Concedente – órgão ou entidade da administração pública municipal direta responsável pela transferência dos recursos financeiros, destinados à execução do objeto do ato de transferência voluntária;

V - Convenente – órgão ou entidade da administração pública direta e de qualquer esfera do governo e entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI - Interveniente - órgão da administração pública direta de qualquer esfera de governo ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do convênio ou outro instrumento congênere, para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada qualquer alteração do objeto pactuado;

VIII– Objeto- produto final do convênio ou congênere, observados o plano de trabalho e suas finalidades;

IX - Plano de Trabalho - peça integrante do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução, os critérios objetivos de avaliação e demais requisitos constantes no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Capítulo I
Da Abrangência
Seção II

Art. 2º As disposições deste Decreto abrangerá órgãos e entidades vinculadas à administração direta do Poder Público Municipal, no caso as Secretarias, Conselhos e Fundos a elas vinculados.

Capítulo II
Dos Requisitos e da Formalização

Art. 3º O Convênio será proposto pelo interessado ao órgão ou entidade responsável pela pasta, mediante apresentação do Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Proponente, que conterá no mínimo:

I – razões que justifiquem a celebração do convênio;

II – descrição clara e completa do objeto a ser executado;

III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV – etapas da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V – cronograma de desembolso;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e contrapartida pelo proponente, se for o caso.

§ 1.º O órgão ou entidade responsável pela pasta, deverá avaliar a viabilidade e a conveniência da celebração do convênio, onde após sua aprovação, submeterá ao Gestor Municipal para seu conhecimento e anuência quanto à celebração do convênio.

§ 2.º O Órgão interessado deverá iniciar o procedimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para eventos e programas de calendário anual e 60 (sessenta) para os demais casos, sob pena de não processamento.

Art. 4º O Plano de Trabalho será encaminhado ao Setor de Convênios, integrante da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para fins de análise e emissão de parecer técnico e elaboração da minuta do convênio, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Estatuto ou Contrato Social) da entidade interessada devidamente registrado em cartório, acompanhada do Regimento Interno, atualizados, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público;

II –prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia autenticada da Ata de posse do Presidente;

IV - documentos pessoais do representante legal da entidade, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e comprovante de endereço;

V – comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI – comprovação de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VIII - informação da dotação e saldo orçamentário;

IX - alvará de funcionamento;

X - declaração de que não possui débitos com o Município;

XI - declaração de que encontra-se regular quanto à prestação de contas dos recursos municipais recebidos por meio de convênios, em vigência;

XII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de estar legalmente constituída a no mínimo 03 (três) anos, conforme exigência da legislação municipal em vigor.

§ 1º A comprovação do requisito constante no inciso XIII deste artigo poderá ser mediante certificação pelo Setor de Convênios, integrante da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);

XIV - declaração do Presidente de que nenhum membro da diretoria possui qualquer vínculo com a Administração pública, cuja falsidade ou omissão caracterizará o crime de falsidade ideológica disposto no código penal;

XV - indicação pela Secretaria interessada de um fiscal, que seja servidor do Município, nomeado por meio de portaria para o acompanhamento da execução do objeto;

XVI – declaração de existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos oriundo do convênio.

§ 1º Não será aprovado o Plano de Trabalho que contenha:

I – previsão de pagamento de taxa de administração e outras formas de remuneração do convenente;

II – transpasse cessão ou transferência à terceiros da execução do objeto do convênio;

III – previsão de despesas com taxas bancárias, cesta de serviços, multas, juros ou correção monetária;

IV – realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

V – previsão de pagamento a dirigente;

VI – previsão de pagamento a qualquer título, a servidor integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta por serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 2º Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 2% (dois por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no Plano de Trabalho, exceto entidades que desempenham suas atividades com portadores de necessidades especiais e dependentes químicos.

Art. 5º O Setor de Convênios, em sendo favorável à aprovação do convênio, encaminhará o procedimento para manifestação da Controladoria Geral do Município (CGM), que deverá analisar:

I – Se os custos com as despesas apresentadas no Plano de Trabalho estão condizentes com os preços praticados no mercado.

Parágrafo único. O Proponente deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços a serem realizados, podendo valer-se também de pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.

Art. 6º Caso o procedimento esteja em consonância com o disposto no presente Decreto, a Controladoria Geral irá encaminhá-lo à Procuradoria Geral do Município que fará a análise da minuta do convênio, conforme dispõe o Parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Se favorável o parecer jurídico, o convênio será encaminhado à Secretaria para assinatura pelos partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

Art. 8º O convênio deverá ser publicado no quadro de aviso e sítio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, bem como no Diário Oficial do Estado respeitando-se o prazo legal.

Capítulo III
Das Vedações

Art. 9º É vedado a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta municipal, a celebração de convênios:

I – com órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

II – com órgão ou entidade pública ou privada com fins lucrativos;

III – com órgão ou entidade pública ou privada cujo objeto social não se relacione ao objeto proposto ao convênio;

IV – com órgão ou entidade pública ou privada que servidor público como dirigente ou membro.

Art. 10. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento de convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – previsão de pagamento de taxa de administração e outras formas de remuneração do convenente, no caso a entidade privada sem fins lucrativos;

II – previsão de transpasse cessão ou transferência à terceiros da execução do objeto do convênio;

III – previsão de despesas com taxas bancárias, cesta de serviços, multas, juros ou correção monetária;

IV – previsão de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

V – previsão de pagamento a dirigente;

VI – previsão de pagamento a qualquer título, a servidor integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VII - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

VIII - a realização ou pagamento de despesas em data posterior ou anterior à sua vigência;

IX - a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X – Pagamento de dívidas da instituição.

Parágrafo Único. A vedação constante do inciso I deste artigo comporta exceção, desde que esteja exclusivamente vinculado ao objeto do convênio.

Capítulo V
Dos Termos Aditivos

Art. 11. Os convênios poderão sofrer unicamente aditivo de prazo, por uma única vez, ressaltando que, em nenhuma hipótese será admitida a alteração do objeto, nem aditivos que importem em acréscimo do valor pactuado.

Art. 12. O aditivo apresentado deverá conter justificativa legal e estar em consonância com a presente instrução;

Art. 13. O pedido de aditivo se submeterá ao procedimento descrito no presente Decreto, devendo conter todos os documentos aqui exigidos, bem como

ser encaminhado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do fim do convênio ou congênere, sob pena de não ser apreciado.

Capítulo VI
Da Contrapartida

Art. 14. Em todo convênio firmado deverá ter contrapartida por parte do convenente nos casos em que o repasse de valores for superior a R$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais), incluindo aditivos firmados, que constará no Plano de Trabalho e na minuta do convênio, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros e bens e serviços economicamente viáveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos, no cronograma de desembolso;

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com o mercado;

§ 3º O Proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão assegurados.

Capítulo VII
Da Liberação dos Recursos

Art. 15. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Art. 16. Os recursos transferidos serão mantidos pelo convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária, cheque nominativo ou transferência eletrônica ao credor;

§ 1º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º Havendo sobre de recursos entre a liberação de uma parcela e outra, este deve ser devolvido aos cofres do Município até a entrega da Prestação de Contas Parcial, vedado utilização em outra meta;

Capítulo VIII
Da Prestação de Contas

17. A documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo do ano será apreciada pelo Setor de Convênios e Controladoria Geral.

18. O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida nesta instrução normativa, ficará sujeito a apresentar ao Setor de Convênios a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

19. A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Ofício de encaminhamento;

III – Cópia do Termo do Convênio;

IV – Relatório de execução físico-financeiro com quantitativos previstos X realizados;

V – Relação de pagamentos (nome do fornecedor, número do documento, CNPJ, nota fiscal, valor, data e número do cheque), quando for o caso;

VI – Relação de bens adquiridos; quando for o caso;

VII – Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero;

VIII – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;

IX – Cópia de Notas Fiscais, Cheques e Extratos, atestados pelo conveniente e recibados pela empresa e legíveis.

Parágrafo único. As notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio, nome, CNPJ e endereço da entidade.

Art. 20. Os recursos financeiros repassados não perdem a natureza de recurso público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no convênio.

Art. 21. As aquisições ou prestações de serviços deverão ser precedidos de cotação de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, para fins de verificação dos preços praticados no mercado.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da cotação de preços no mercado deverá ser apresentada juntamente com a respectiva prestação de contas.

Art. 22. A prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última

parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, sob pena de devolução do recurso repassado devidamente corrigido.

Art. 23. Poderão ser apresentadas prestações de contas parciais, relativas a diversas etapas de execução do objeto, precedendo a prestação de contas final, conforme Plano de Trabalho.

Art. 24. Aprovada a prestação de contas, o Setor de Convênios emitirá parecer favorável e encaminhará o procedimento à Controladoria Geral do Município.

Art. 25. Constatada irregularidade da prestação de contas, o Setor de Convênios notificará o convenente, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os da contrapartida e rendimentos de aplicação financeira;

Art. 26. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o setor de convênios fará anotação no cadastro interno de inadimplentes o que automaticamente impedirá o órgão ou entidade pública ou sem fins lucrativos de firmar novos convênios com o Município até que sejam sanadas todas as pendências, bem como encaminhará os dados necessários para a inscrição da entidade na dívida ativa municipal.

Art. 27. A não prestação de contas no prazo do Artigo 22, ou sua rejeição, importará em inscrição do débito em dívida ativa, vedação para firmação de novos convênios e demais sanções à entidade e respectivos gestores envolvidos na celebração do convênio.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de Abril de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL